



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

#### REQUERIMENTO Nº , DE 2021 (Do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Requer a realização de Mesa Redonda, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, para debater o PL nº 191, de 2020 – Mineração e Aproveitamento de Recursos Hídricos em Terra Indígena.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 24, inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização, no âmbito desta Comissão de Minas e Energia, de Mesa Redonda, destinada a discutir o Projeto de Lei nº 191, de 2020.

Para esta Mesa Redonda sugiro os seguintes convidados:

1. Representante do Ministério de Minas e Energia.
2. Representante da Agência Nacional de Mineração.
3. Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica.
4. Representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.
5. Representante da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

#### JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 191, de 2020 pretende regularizar o art. 176 e § 3º do art. 231 da Constituição Federal. De autoria do Poder Executivo, o PL tramita desde fevereiro de 2020 nesta Casa e é revestido de muita polêmica, por, supostamente, retirar direitos dos povos indígenas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212738421000>

\* C D 2 1 2 7 3 8 4 2 1 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Porém, não é disso que se trata. A própria Carta Magna brasileira prevê a possibilidade das atividades econômicas de mineração e aproveitamento de recursos hídricos para potenciais energéticos em terras indígenas, desde que: i) previamente regulamentadas por lei federal; ii) ouvida das comunidades indígenas; iii) participação das comunidades nos resultados da lavra.

Assim dispõe a nossa Constituição Federal:

*Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*

...

*§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.*

*Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

...

*XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;*

*Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.*

*§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as*



\* C D 2 1 2 7 3 8 4 2 1 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.*

Entende-se que a não regulamentação da matéria, além de insegurança jurídica, traz consequências danosas para o País, tais como: não geração de conhecimento geológico, potencial de energia, emprego e renda; lavra ilegal; não pagamento de compensações financeiras e tributos; ausência de fiscalização do aproveitamento de recursos minerais e hídricos; riscos à vida, à saúde, à organização social, costumes e tradições dos povos indígenas; conflitos entre empreendedores e indígenas.

O PL regulamenta atividades que, na prática, já ocorrem na clandestinidade, o que gera inúmeros problemas e conflitos não só para os indígenas, mas para a sociedade como um todo.

Portanto, esta Casa tem um papel de muita responsabilidade para analisar a visão das principais autoridades representativas dos setores impactados, visando um amplo debate que venha a viabilizar a aprovação de um projeto de importância ímpar para o nosso País.

Diante de todo o exposto, conto com a aprovação dos nobres pares para aprovar o requerimento de realização de Mesa Redonda para debate do PL nº 191, de 2020.

Sala de Sessões,                  de                  de 2021.

**CORONEL CHRISÓSTOMO**  
**Deputado Federal PSL/RO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212738421000>



\* C D 2 1 2 7 3 8 4 2 1 0 0 0 \*